

PROCESSO: 020.00013260/2024-56
INTERESSADO: Coordenadoria de Saneamento - CSAN
ASSUNTO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia Consultiva de Apoio Técnico à SEMIL.

I - SINOPSE

Trata o presente do recurso interposto pela empresa MAUBERTEC TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA., com fulcro no art. 165 da Lei federal nº 14.133/2021 e no item 11, do edital de licitação, Concorrência do tipo Técnica e Preço nº 90001/2025/CSAN, processo nº 020.0013260/2025-56, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de apoio técnico à SEMIL para revisão do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo (PERS-SP), conforme segue:

1. DO RECURSO APRESENTADO

A empresa supracitada, durante o prazo de manifestação de recurso, apresentou a intenção de recorrer.

2. DOS MEMORIAIS DE RECURSO

A recorrente apresentou seus memoriais de recurso postulando pela revisão da decisão que culminou com a desclassificação de sua proposta, sob o argumento de que os anexos não estariam corrompidos, valendo destacar:

- *"A Proposta Técnica da Maubertec foi entregue em 04/06/2025, um dia antes da data limite de entrega. Esta Proposta está inserida em dois arquivos WinRar (.part 1 e .part 2), para que o tamanho de arquivo estabelecido pela plataforma pudesse ser respeitado, tendo ambos sido aceitos pela plataforma."*
- *"Quando da efetivação da abertura das Propostas, a plataforma Compras.gov.br informou que a Proposta da Maubertec havia sido desclassificada pelo fato de o arquivo enviado estar corrompido, segundo informação da área de Informática da Secretaria, que acionada, não obteve sucesso para abrir os arquivos enviados pela Maubertec, motivo que não se sustenta, conforme pode ser comprovado no que segue."*
- *"Isto posto, e imediatamente após, a Maubertec acessou a plataforma para verificar as condições dos arquivos nela existentes, enviados pela Maubertec. Para tanto, foram baixadas, em uma mesma pasta, as duas partes da Proposta Técnica (.part 1 e .part 2), para posterior descompactação com a utilização do WinRar. O arquivo foi descompactado com sucesso, sem nenhuma dificuldade, tendo, portanto, pleno acesso à documentação enviada pela Maubertec, como qualquer outro poderia ter tido, se com conhecimento básico suficiente."*
- *"Vale mencionar que durante o período de abertura das Propostas o site Compras.gov.br apresentou diversas instabilidades, não aceitando o "token" (Certificado Digital), o que pode ter impedido o contato imediato da Maubertec com o Agente de Contratação, tentado inúmeras vezes, assim que o sistema se estabilizou, por volta das 11 (onze) horas e 40 (quarenta) minutos de 25/06/2025."*
- *"Para efeito de comprovação do que vai escrito, são apresentadas as seguintes imagens:"*

- "1) A imagem abaixo comprova que os arquivos "zipados" estavam na plataforma durante a Concorrência Eletrônica, e foram enviados no dia 04/06/2025 às 15h:51min."

The screenshot shows the Compras.gov.br interface. At the top, it displays the company name 'Compras.gov.br' and the current process: 'Acompanhar Contratação > Concorrência Eletrônica - UASG 250128 - N° 90001/2025 (Lei 14133/2021)'. Below this, two items are listed:

- Item 08.418.789/0001-07: ENVEX ENGENHARIA E CONSUL. PR. Nota técnica e preço. Valor ofertado (unitário): R\$ 4.169.172.0000.
- Item 36.037.866/0001-14: MAUBERTEC TECNOLOGIA EM... SP. Nota técnica e preço. Valor ofertado (unitário): R\$ 4.169.650.8000. Status: Desclassificada.

A chat window is open, showing two messages:

- Message 1 (10:31:32): "Cumprimentando-o cordialmente pela participação da empresa Maubertec no edital de concorrência 90001/2025/CSAN, que visa a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de apoio técnico a SEMI, para revisão do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo (PERS-SP)?"
- Message 2 (10:31:47): "A Diretoria de Resíduos Sólidos da Secretaria de Meio Ambiente, Logística e Transporte informa que a empresa inseriu duas pastas zipadas no Compras.gov.br, no entanto, uma das pastas está vazia e na outra o arquivo não abre. Destaca-se que a informática da Semil foi acionada para reverter a situação, mas não obteve êxito. Assim, considera como DESCLASSIFICADA do certame?"

Below the chat is a 'Proposta' section with the following details:

Motivo da desclassificação		
desclassificada - pasta vazia e a outra não abre		
Valor proposta (unitário total)	Valor ofertado (unitário total)	Valor negociado (unitário total)
R\$ 4.169.650.8000 R\$ 4.169.650.8000	R\$ 4.169.650.8000 R\$ 4.169.650.8000	-
Quantidade ofertada	Nota técnica	Nota preço
1	-	-
Participação desempate ME/EPP	Participação disputa final	
Não se aplica	Não se aplica	

Under 'Anexos da proposta técnica', two files are listed:

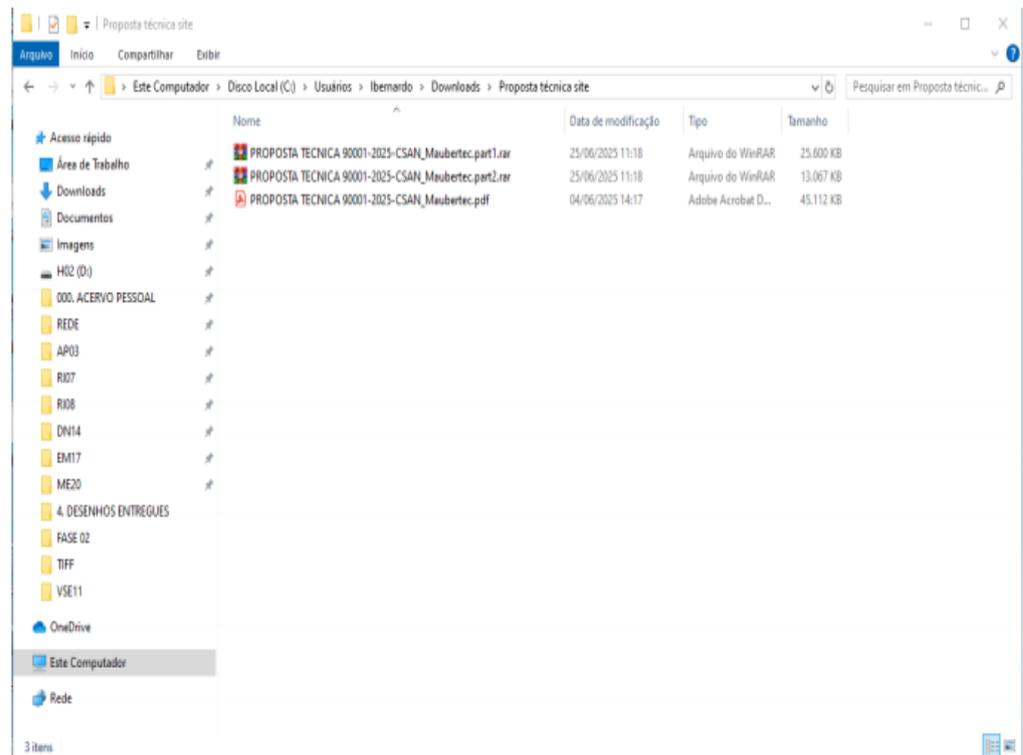
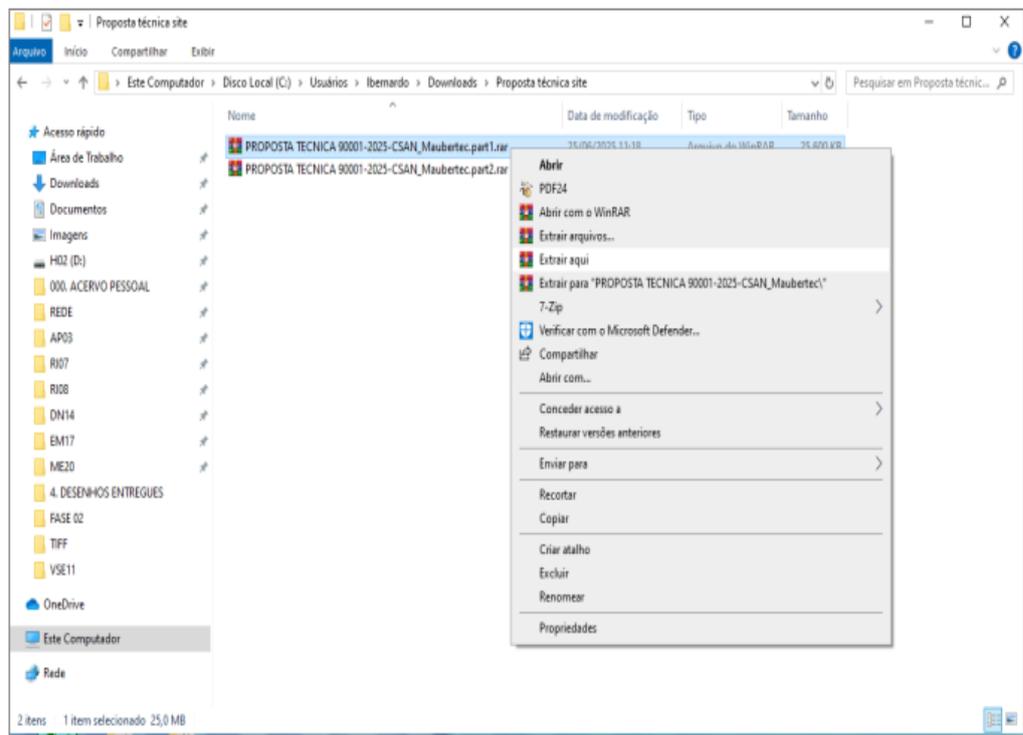
- PROPOSTA TECNICA 90001-2025-CSAN_Maubertec part2.rar (04/06/2025 15:51:39)
- PROPOSTA TECNICA 90001-2025-CSAN_Maubertec part1.rar (04/06/2025 15:51:32)

- "2) Download feito pela Maubertec dos próprios arquivos disponibilizados na plataforma, organizados em uma mesma pasta para descompactá-los. Note-se que é de extrema importância que os dois volumes, .part1 e .part2, estejam na mesma pasta, pois compartilham do mesmo documento a ser descompactado, qual seja, a Proposta Técnica. A sequência de imagens a seguir apresenta os procedimentos realizados."

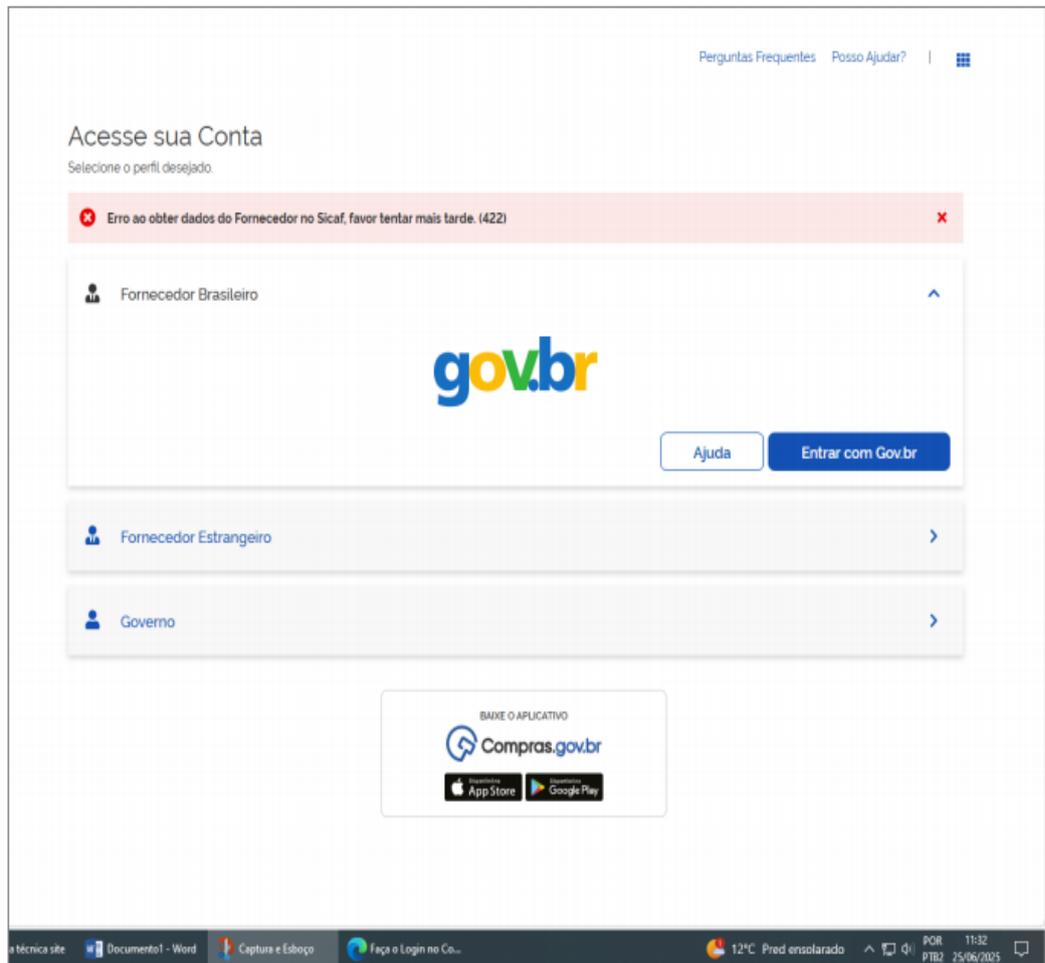
The screenshot shows a Windows File Explorer window titled 'Proposta técnica site'. The address bar shows the path: 'Este Computador > Downloads > Proposta técnica site'. The search bar contains 'Pesquisar em Proposta técnic...'. The main area displays two files:

Nome	Data de modificação	Tipo	Tamanho
PROPOSTA TECNICA 90001-2025-CSAN_...	25/06/2025 11:18	Arquivo do WinRAR	25,600 KB
PROPOSTA TECNICA 90001-2025-CSAN_...	25/06/2025 11:18	Arquivo do WinRAR	13,067 KB

The taskbar at the bottom shows the system tray with the date '25/06/2025' and time '11:19'. The taskbar also shows several open applications, including 'Documento1 - Word', 'Compras.gov.br', and 'Captura e Esboço'.



- "Note-se que, ao se proceder à descompactação, o documento gerado é o volume único da Proposta Técnica, na mesma data e horário de envio que consta na plataforma e com o tamanho muito maior, que não é suportado pela plataforma, justificando a compactação por partes, como foi feito pela Maubertec, para envio da Proposta Técnica."
- "Para passar essa informação para o Agente de Contratação foram tentados vários contatos por meio do "chat", uma vez que o sistema Compras.gov.br estava apresentando instabilidades, podendo ter sido decorrentes do ataque "hacker" ocorrido um dia antes da abertura da concorrência, como pode ser comprovado pelas imagens abaixo."



SEGURANÇA

Ataque hacker ao GOV.BR pode ter causado instabilidade no serviço

Um ataque de negação de serviço (DDoS) supostamente causou instabilidade no GOV.BR, principal canal de informações e serviços do Governo Federal do Brasil



Por Felipe Payão

🕒 24/06/2025, às 17:47

🔄 Atualizado em 24/06/2025, às 17:53



- *"Tendo em vista os esclarecimentos acima descritos, a Maubertec Tecnologia em Engenharia Ltda. reitera não aceitar sua desclassificação, tendo em vista que todos os testes feitos pela Maubertec para acessar a documentação entregue foram bem sucedidos, utilizando procedimento de uso corrente, referente à plataforma WinRAR, o que parece não ser de conhecimento pleno do técnico utilizado pela Subsecretaria de Recursos Hídricos e Saneamento Básico. Para tornar mais digna de crédito esta informação, é apresentada a seguir a sequência das ações necessárias para a abertura do arquivo enviado pela Maubertec com a Proposta Técnica (como também apresentado em diversos tutoriais no Youtube), que qualquer pessoa que tiver acesso à plataforma poderá utilizar, e verificar que o arquivo em pauta é acessível:"*
- *"1. Acessar a plataforma [Compras.gov.br](https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras) (podendo ser sem autenticação) na respectiva concorrência (<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>);"*

- "2. Localizar a proposta da empresa Maubertec Tecnologia em Engenharia Ltda. e baixar os dois arquivos disponíveis em uma mesma pasta: "PROPOSTA TECNICA 90001-2025-CSAN_Maubertec.part1.rar" e "PROPOSTA TECNICA 90001-2025- CSAN_Maubertec.part2.rar";"
- "3. Na pasta onde os arquivos foram baixados, clicar com o botão direito do cursor no documento "PROPOSTA TECNICA 90001-2025-CSAN_Maubertec.part1.rar" e selecionar 'Extrair Aqui' (o processo pode ser feito utilizando o WinRar ou o 7Zip);"
- "4. Automaticamente, o processo utilizará os dois arquivos, .part1 e .part2, para gerar o arquivo PROPOSTA TECNICA 90001-2025-CSAN_Maubertec.pdf."
- "Assim, quer seja falta de conhecimento suficiente do operador utilizado para abrir os arquivos da Proposta da Maubertec, quer seja pela estrutura e características do sistema informático utilizado para o recebimento e abertura das Propostas, a Maubertec não pode ser penalizada, pelo simples fato de não ter dado nenhum motivo aceitável para que sua Proposta não fosse aberta pelo Contratante para ser avaliada, juntamente com as demais recebidas pela Subsecretaria de Recursos Hídricos e Saneamento Básico da SEMIL."
- "Por último, cabe destacar que, sem agendamento prévio, no período da tarde de 25/06/2025 foram concedidos pela Plataforma 10 (dez) minutos para que as licitantes declarassem a intenção de apresentarem recurso contra decisões relacionadas à concorrência em pauta. Novamente a plataforma apresentou dificuldades de acesso. Quando a Maubertec conseguiu acesso para declarar sua intenção de apresentar recurso, foi informada pela plataforma que o prazo de 10 (dez) minutos já havia expirado, o que impediu que a Maubertec o fizesse, utilizando a plataforma. Como se constata, trata-se de um procedimento inadequado e desnecessário que demanda a necessidade de a licitante manter, ininterruptamente, plantão de observação a eventuais comunicados emitidos pela plataforma."
- "Como se constata, tais princípios não foram aplicados pelo Contratante: o princípio da Transparência, por não ter tornado claros os atos , fatos e as informações, além de não torná-los acessíveis durante todo os procedimentos, penalizando a licitante Maubertec; os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade que, ao não serem aplicados, propiciou a ocorrência de falhas da plataforma e da equipe de informática da Contratante, que não soube operar a abertura dos arquivos enviados pela Maubertec, cujos formatos são permitidos pela plataforma utilizada, qual seja, a Compras.gov.br."
- "A desclassificação da Maubertec, por alegada falha técnica que sequer foi provocada pela Licitante, ofende esses princípios fundamentais. Não se pode admitir que um erro operacional ou um julgamento precipitado inviabilize a análise de uma Proposta Técnica válida, íntegra e tempestiva, em prejuízo ao interesse público e à competitividade do certame."

Com base nestas informações a recorrente requer:

- "1. A revogação imediata da desclassificação da Maubertec na Concorrência nº 90001/2025/CSAN;"

- "2. O reconhecimento da regularidade e integridade dos arquivos enviados, com o restabelecimento dos direitos de a Maubertec ter sua Proposta Técnica analisada, tornando-a apta a competir, como de justiça se faz;"
- "3. O acolhimento deste documento como manifestação de recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021"
- "Por derradeiro, a Maubertec reafirma sua confiança na atuação transparente e técnica da Administração Pública, aguardando deferimento, em nome da legalidade, da moralidade administrativa e do interesse coletivo;"

3. DAS CONTRARRAZÕES

Não houve apresentação de contrarrazões.

II - ANÁLISE

1. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A interposição de recurso administrativo está condicionada aos requisitos de admissibilidade que deverão ser obrigatoriamente observados, sob pena da perda do direito de recorrer, em razão da sua decadência.

Tal exigência obedece ao disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

A empresa MAUBERTEC TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA., manifestou-se dentro do prazo legal, sendo sua manifestação aceita pela Administração.

2. DOS ARQUIVOS CORROMPIDOS

Após o recebimento do recurso, e, por se tratar de questão de ordem técnica, o mesmo foi encaminhado para que a Área Técnica efetuasse a devida análise.

A seguir transcrevemos a análise efetuada pela área técnica:

"A recorrente fundamenta seu pleito no fato de que os arquivos enviados (em duas partes compactadas via WinRar) estavam íntegros e que sua abertura dependeria apenas do correto procedimento técnico de descompactação. Alega, ainda, que houve instabilidade na plataforma Compras.gov.br no momento da abertura das propostas e que a equipe técnica da Administração não conseguiu realizar a descompactação dos arquivos por desconhecimento da ferramenta adequada, o que teria motivado a desclassificação indevida.

De início, cumpre esclarecer que a Comissão de Licitação não desconsiderou o direito ao contraditório e à ampla defesa, assegurado pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Com vistas a garantir a participação e manifestação das licitantes, foi oportunizado o envio de recurso por meio de canal alternativo (e-mail institucional) no período de 17/07/2025 a 21/07/2025, após o encerramento da fase de julgamento. Entretanto, este prazo dizia respeito à interposição de recurso, não à reapresentação da Proposta Técnica ou substituição dos arquivos originalmente enviados, tampouco à reabertura da fase de recebimento de propostas.

Quanto ao mérito do recurso, a desclassificação da empresa deu-se por impossibilidade técnica de abertura e leitura dos arquivos submetidos pela licitante, mesmo após tentativas de acesso pelos meios ordinariamente disponíveis. A Comissão seguiu procedimento documentado e criterioso para verificar o conteúdo, acionando a área técnica de informática, mas não foi possível abrir ou validar os arquivos enviados, o que impediu a análise da proposta. O passo-a-passo pelo qual foi definida a desclassificação da concorrente é apresentado a seguir:

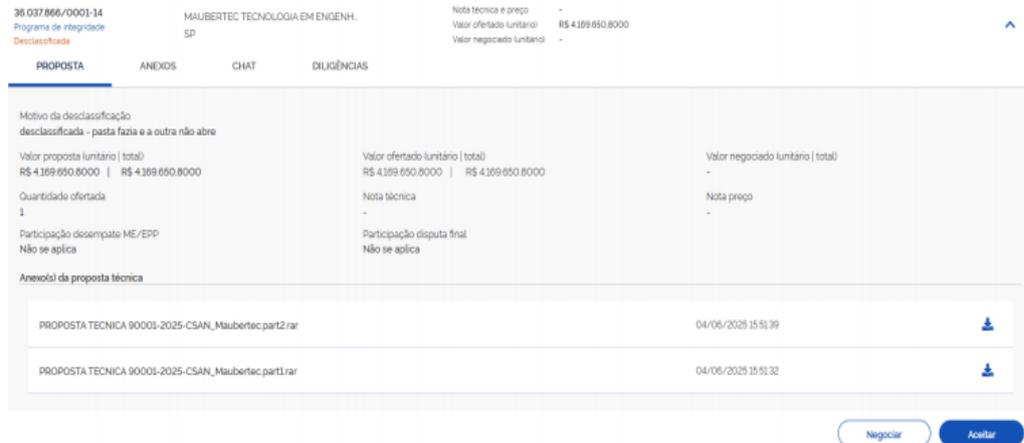


Figura 1

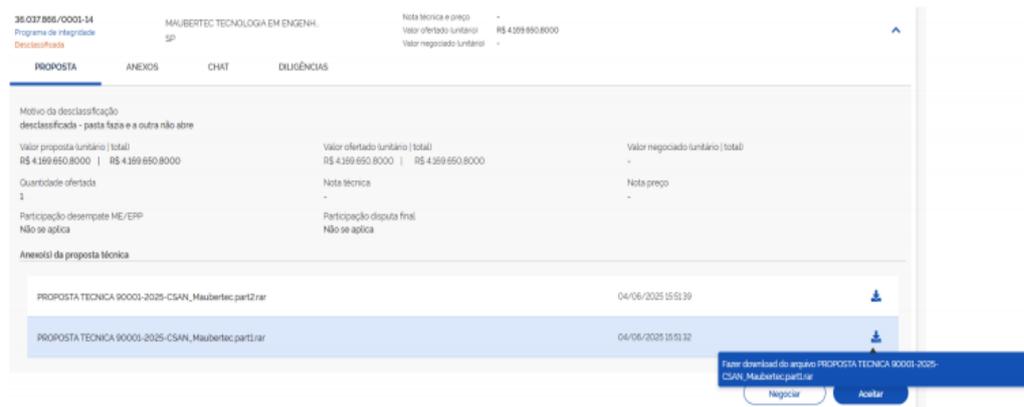


Figura 2

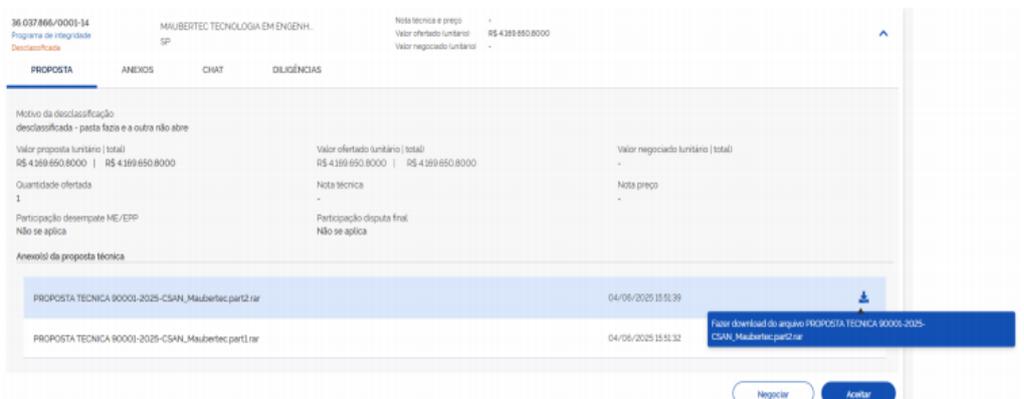


Figura 3

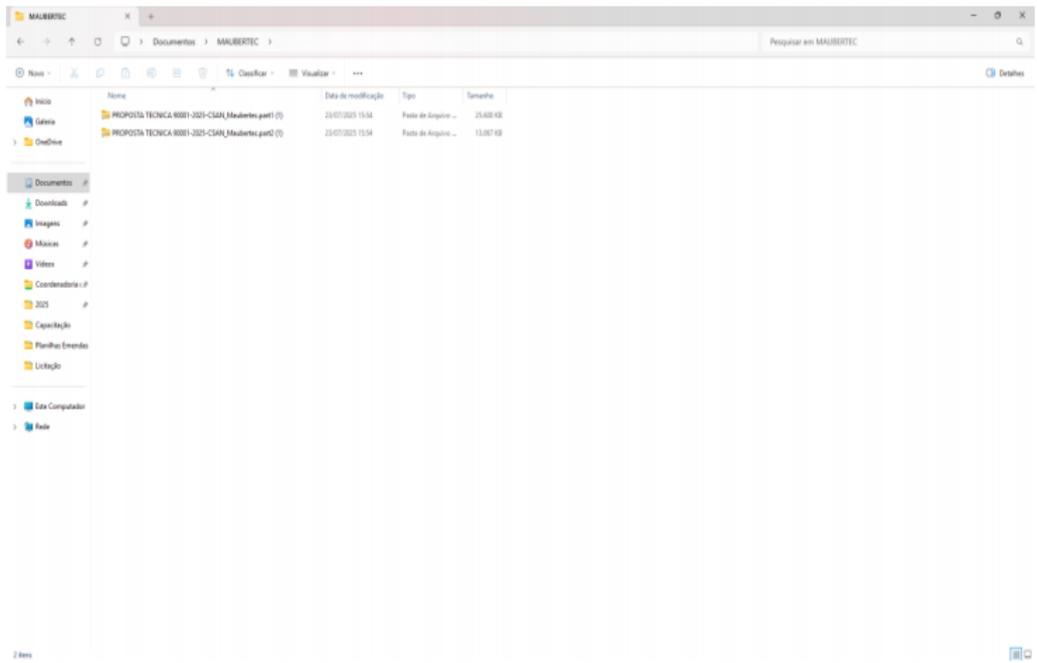


Figura 4

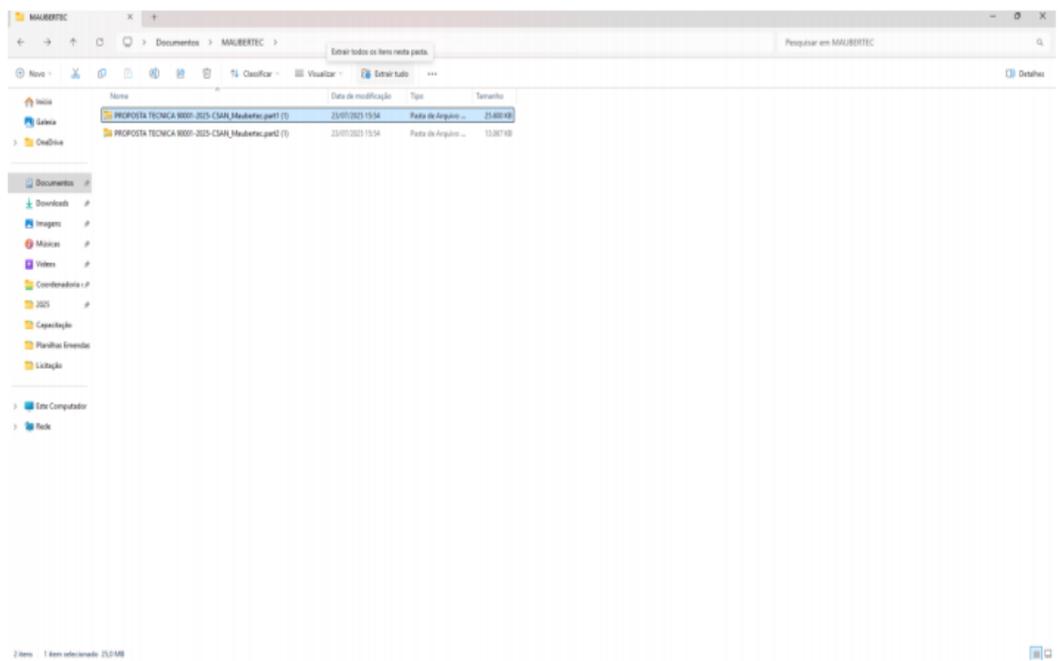


Figura 5

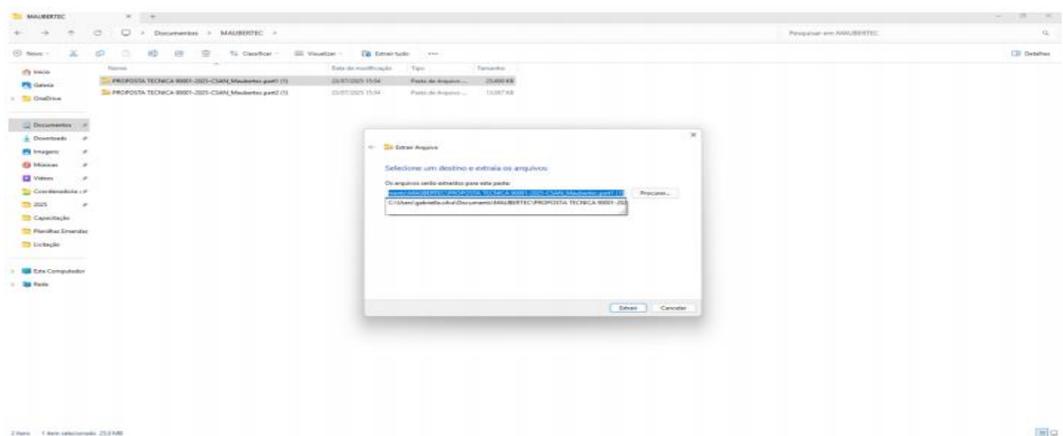


Figura 6

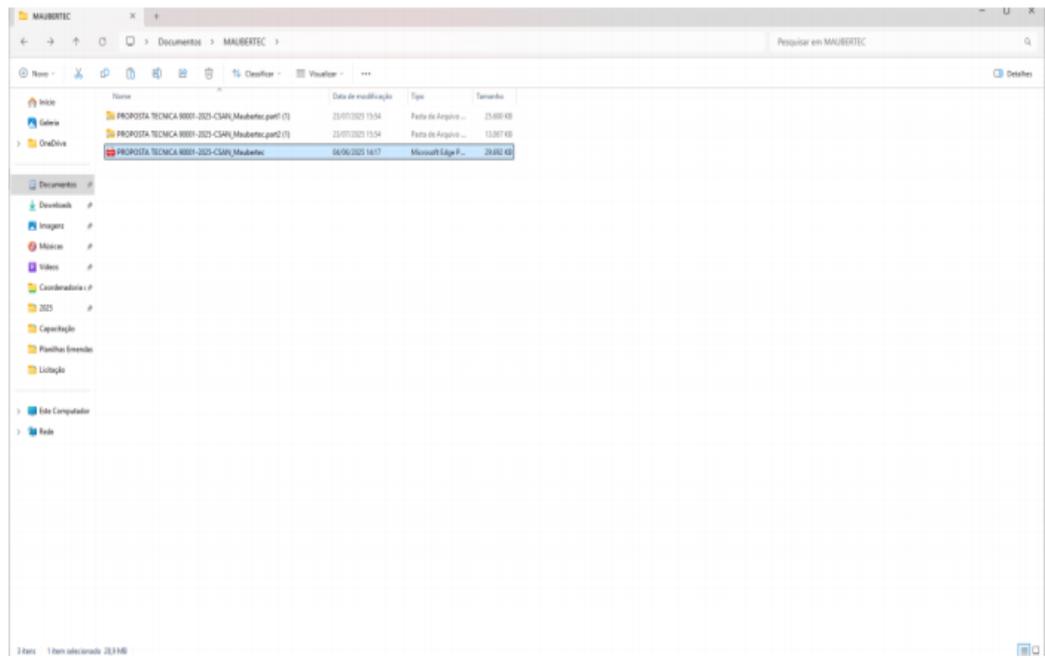


Figura 7

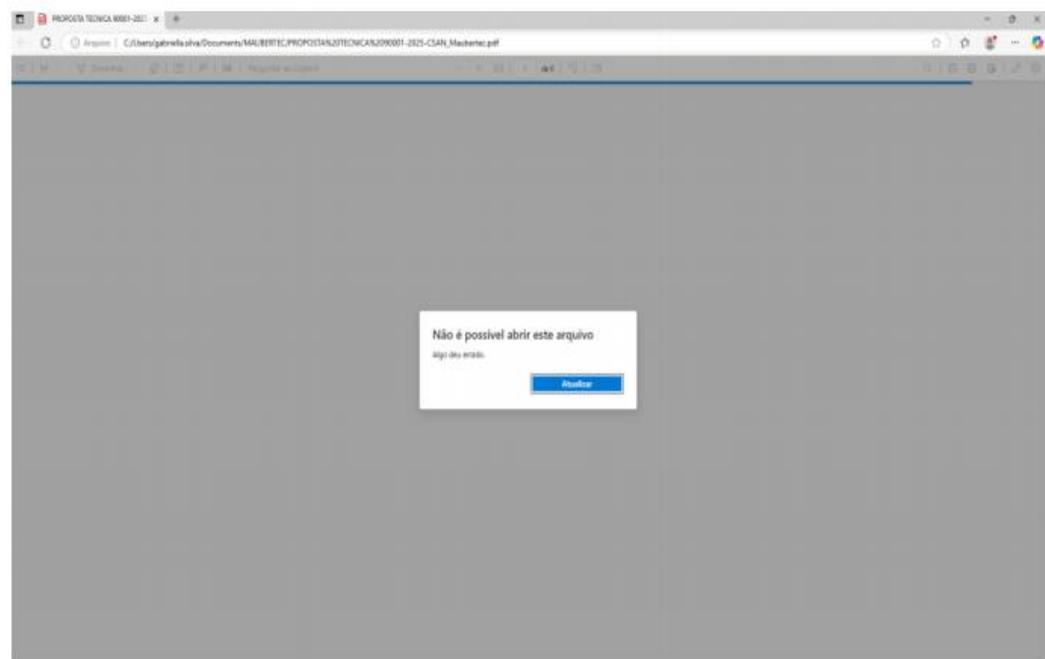


Figura 8

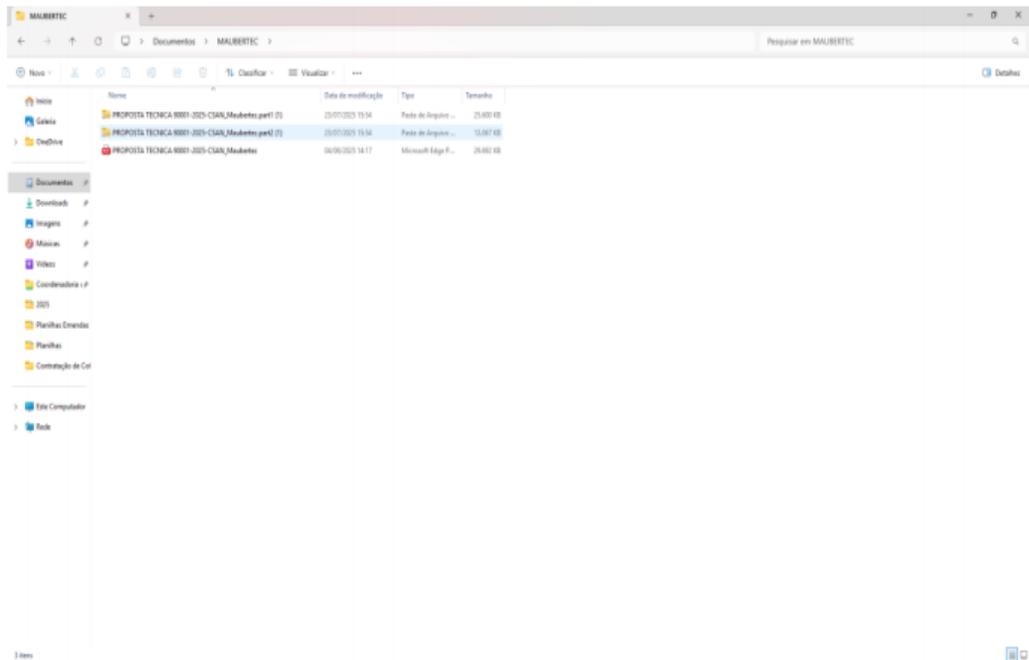


Figura 9

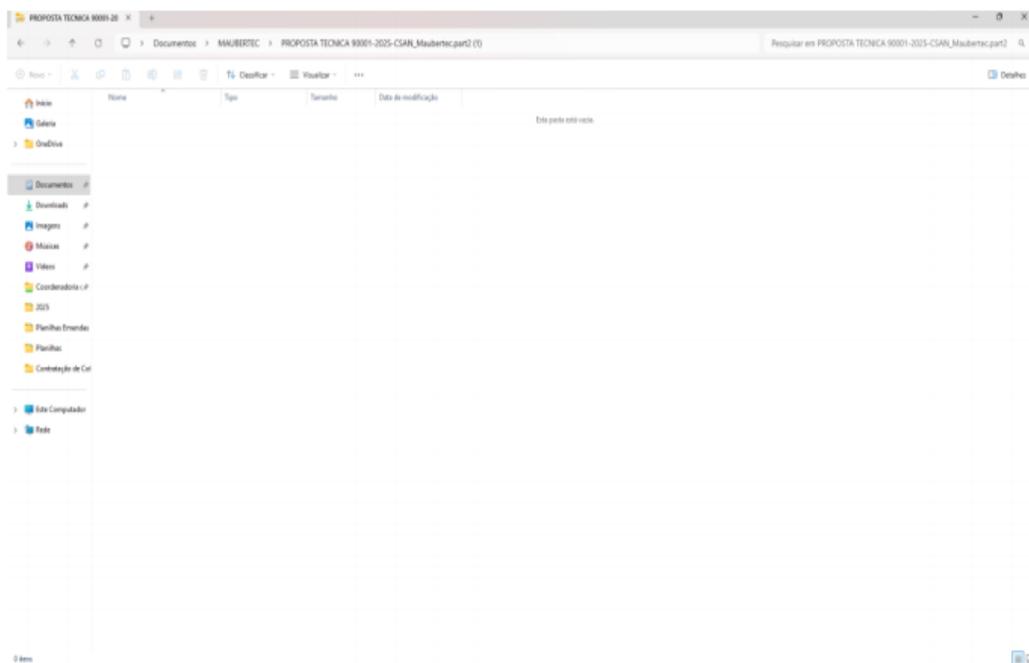


Figura 10

Constata-se que a pasta referente à Parte 01 da proposta contém um único arquivo, o qual, contudo, encontra-se corrompido ou inacessível, impossibilitando sua abertura (conforme demonstra a Figura 08). Ademais, verifica-se que a pasta correspondente à Parte 02 está completamente vazia, não havendo qualquer documento que a componha, o que evidencia a ausência da segunda parte da proposta (figura 10).

Importante destacar que a forma de apresentação da proposta é de responsabilidade exclusiva da licitante, que deve assegurar a compatibilidade e acessibilidade dos documentos submetidos à Administração Pública. Ainda que a plataforma Compras.gov.br permita o envio de arquivos compactados, é necessário garantir que a forma de

compactação utilizada seja tecnicamente adequada para descompactação direta, sem exigir procedimentos específicos ou incomuns para acesso.

Ademais, não compete à Administração realizar intervenções técnicas extraordinárias para recuperar ou interpretar documentos enviados fora dos padrões práticos usuais, tampouco responsabilizar-se por eventual falha na forma de envio adotada por uma empresa concorrente. Portanto, resta indeferir o pleito que requer a revogação da situação de desclassificada, da mesma forma que foi demonstrada a impossibilidade de abertura dos arquivos enviados.

Diante do exposto, considerando:

- A impossibilidade de abertura dos arquivos enviados pela empresa, comprovada por registro do passo-a-passo adotado pela Comissão de Licitação;*
- O cumprimento dos princípios da legalidade, da isonomia, da segurança jurídica e do devido processo legal;*

Delibera-se pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa Maubertec Tecnologia em Engenharia Ltda., mantendo-se a decisão de desclassificação de sua proposta técnica”.

III – CONCLUSÃO

Esta Administração não privilegia nenhum licitante e não existe nenhuma transgressão jurídica em cumprir na íntegra os objetivos de um procedimento licitatório.

O Pregoeiro agiu estritamente dentro dos princípios da moralidade, isonomia, legalidade e transparência, como todo agente público deve agir, e diante da análise efetuada pela área técnica da Assessoria Técnica do Gabinete, propõe-se o não acolhimento do recurso interposto pela empresa MAUBERTEC TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA., mantendo habilitada a Empresa CRA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA.

Por conseguinte, considerando o disposto no § 2º do artigo 165 da Lei federal 14.133/2021, propomos o encaminhamento à Subsecretaria de Gestão Corporativa, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

São Paulo, na data da assinatura digital.

MÁRCIO JOSÉ BATISTA

Pregoeiro